

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2017

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de decreto legislativo, acima em epígrafe, é aprovado o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017. Esse Protocolo chegou ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 406, de 2007.

Pelo Artigo 1º do Protocolo, o referido prêmio será concedido bianualmente a um escritor e a um ilustrador de livros da língua portuguesa para a infância e a juventude que, pelo valor intrínseco de suas obras, tenham contribuído para o enriquecimento do patrimônio literário e artístico da língua comum.

O prêmio será atribuído para as categorias de escritor e de ilustrador, e, dentro de cada categoria, não poderá deixar de ser atribuído, nem ser dividido. O valor do prêmio será dado pela soma da contribuição de cada Estado-Parte.

Segundo o item 5 do Artigo 2º, a contribuição bienal será fixada, para cada parte, por seu respectivo governo.

Pelo Artigo 3º, quaisquer instituições de natureza e vocação cultural dos estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa poderão apresentar candidaturas ao prêmio, até o final do ano anterior ao de sua atribuição, remetendo-as ao secretariado. Todavia, o júri não ficará vinculado às candidaturas propostas.

O Protocolo dispõe sobre o secretariado do prêmio, o qual será integrado, pela parte brasileira, pela Fundação Biblioteca Nacional, e, pela parte portuguesa, pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

O secretariado do prêmio designará o júri, com mandato de duas edições. Os jurados deverão ser personalidades de reconhecido mérito cultural, artístico e literário.

A cada edição do prêmio, que ocorrerá ou no Brasil ou em Portugal, o país da reunião dos jurados deverá alternar-se.

A eventual denúncia do Protocolo produzirá efeito após seis meses da recepção de sua notificação.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou a matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

E o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 32, inciso IV, alínea 'a', combinado com o artigo 139, inciso II, 'c', do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº. 487, de 2016.

O artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, que estão, porém, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Já o artigo 49, inciso I, da mesma Carta Política, nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. Por

sua vez, o art. 4º do Diploma Maior elenca os princípios que devem reger as relações internacionais do país.

Esta relatoria não detectou qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Decreto Legislativo em exame, nem no Acordo que lhe serve de base, haja vista que, em ambos, se observaram as imposições constitucionais pertinentes que vêm de ser citadas.

A proposição e o Protocolo a que ela se refere são, portanto, constitucionais e jurídicos.

Acresce que o Projeto de Decreto Legislativo, ora examinado, é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Em face do exposto, voto pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2017.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2018.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator